



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 01 de março de 2019 - Edição nº 043/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões Substituto

Marcus Vinícius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 01 de março de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - JANEIRO - 2019

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
		Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	124.902.912,00	9.559.102,22	9.559.102,22	7.818.847,30	7.314.346,44	1.740.254,92	504.500,86	115.343.809,78
3 - Despesas Correntes	121.527.910,00	9.559.102,22	9.559.102,22	7.818.847,30	7.314.346,44	1.740.254,92	504.500,86	111.968.807,78
1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.089.409,00	5.324.573,22	5.324.573,22	5.189.437,58	4.684.936,72	135.135,64	504.500,86	78.764.835,78
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.060.157,00	5.123.707,82	5.123.707,82	5.113.658,88	4.609.158,02	10.048,94	504.500,86	57.936.449,18
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	373.100,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	0,00	0,00	347.850,00
319013 - Obrigações Patronais	2.080.002,00	124.337,58	124.337,58	0,00	0,00	124.337,58	0,00	1.955.664,42
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.225,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.472.000,00	5.856,00	5.856,00	5.856,00	5.856,00	0,00	0,00	4.466.144,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	416.000,00	45.421,82	45.421,82	44.672,70	44.672,70	749,12	0,00	370.578,18
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	153.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.925,00
319113 - Obrigações Patronais	13.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.520.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	37.438.501,00	4.234.529,00	4.234.529,00	2.629.409,72	2.629.409,72	1.605.119,28	0,00	33.203.972,00
335041 - Contribuições	65.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.698,00
339014 - Diárias - Civil	1.180.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.733,00
339030 - Material de Consumo	753.964,00	33.823,88	33.823,88	4.000,00	4.000,00	29.823,88	0,00	720.140,12
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.765,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.926,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	154.981,00	2.409,80	2.409,80	0,00	0,00	2.409,80	0,00	152.571,20
339035 - Serviços de Consultoria	16.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.442,00

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.078.652,00	123.610,18	123.610,18	123.610,18	123.610,18	0,00	0,00	1.955.041,82
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.266.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266.160,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.742.724,00	1.484.598,02	1.484.598,02	0,00	0,00	1.484.598,02	0,00	3.258.125,98
339046 - Auxílio-Alimentação	8.750.657,00	1.204.078,44	1.204.078,44	1.136.927,54	1.136.927,54	67.150,90	0,00	7.546.578,56
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	128.281,00	1.525,60	1.525,60	0,00	0,00	1.525,60	0,00	126.755,40
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.368.000,00	372.646,52	372.646,52	370.689,34	370.689,34	1.957,18	0,00	3.995.353,48
339049 - Auxílio-Transporte	974.302,00	103.048,90	103.048,90	94.455,70	94.455,70	8.593,20	0,00	871.253,10
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	47.431,00	20.032,52	20.032,52	12.867,22	12.867,22	7.165,30	0,00	27.398,48
339093 - Indenizações e Restituições	11.887.785,00	888.755,14	888.755,14	886.859,74	886.859,74	1.895,40	0,00	10.999.029,86
4 - Despesas de Capital	3.375.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375.002,00
4 - Investimentos	3.375.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375.002,00
449051 - Obras e Instalações	563.864,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.864,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.790.338,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.790.338,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	2.756.000,00	33.759,00	33.759,00	0,00	0,00	33.759,00	0,00	2.722.241,00
3 - Despesas Correntes	2.028.000,00	33.759,00	33.759,00	0,00	0,00	33.759,00	0,00	1.994.241,00
3 - Outras Despesas Correntes	2.028.000,00	33.759,00	33.759,00	0,00	0,00	33.759,00	0,00	1.994.241,00
339014 - Diárias - Civil	364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	93.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.600,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	260.000,00	33.759,00	33.759,00	0,00	0,00	33.759,00	0,00	226.241,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	270.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.400,00

4 - Despesas de Capital	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
4 - Investimentos	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
449051 - Obras e Instalações	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00
Total	127.658.912,00	9.592.861,22	9.592.861,22	7.818.847,30	7.314.346,44	1.774.013,92	504.500,86	118.066.050,78

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019

Assinado digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

PORTARIA Nº 143/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/03/2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	98.287-3	Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo
2	98.024-2	Larissa Machado Rodrigues	TC-DAS-07	Assessor Especial
3	02190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 144/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01/03/2019, em conformidade com o Estatuto do

Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matrícula	Nome	Símbolo	Cargo
1	98.024-2	Larissa Machado Rodrigues	TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo
2	02190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	TC-DAS-07	Assessor Especial
3	98.287-3	Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

#CONTROLE SOCIAL

Todo cidadão pode ser fiscal das contas públicas!
No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.
acesse e fiscalize: www.tce.pi.gov.br/portalcidadania

www.tce.pi.gov/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006125/17

Prestação de Contas relativa à Maternidade Dona Evangelina Rosa – Teresina - PI, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sra. Ana Lúcia Lopes da Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Supervisora de Gestão de Pessoas, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006125/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006430/17

Prestação de Contas do Município de Bom Jesus - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Responsável: Sra. Kathia Raquel Piauilino Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ordenadora de Despesa da Prefeitura e Secretaria Municipal de Administração, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 006430/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO


Processo TC. Nº 005131/15

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de União – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Gestor: Sr. Gustavo Conde Medeiros


Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de União, exercício 2015, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005131/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove.



*Visite a Biblioteca do
TCE-Pi*

*Aberta de Segunda a
Sexta-feira, das 07:30h
às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI
está de portas abertas
para toda a comunidade,
com publicações e obras
voltadas ao controle de
contas públicas.*



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007660/2017

ACÓRDÃO Nº 267/2019

DECISÃO Nº 170/19

NATUREZA: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVA SANTA RITA – Exercício financeiro de 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Denunciante: T. L. de Carvalho Lopes – EPP (representado pelo Sr. Francisco de Assis dos Reis Carvalho, procuração pública à peça 20, fls. 06).

Denunciados: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito), Heli Marques de Carvalho (Pregoeiro), Jânio Lopes da Silva (Membro da Comissão de Licitação), Juscelino Barroso de Sousa (Membro da Comissão de Licitação).

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 e outros (Procurações às fls. 08, 09, 10 e 11 da peça nº 21).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DO PRIMEIRO PREGÃO CANCELADO E O SEGUNDO PREGÃO. APURAR RESPONSABILIDADE E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO.

1. O processo de tomada de contas visa apurar responsabilidade e eventual dano ao erário, buscando sempre a verdade material dos fatos.

2. No presente processo, já há elementos suficientes para indicar a autoria – autoridade superior da licitação prefeito/pregoeiro – e de uma possível materialidade do dano, qual seja a diferença de preços entre a proposta inicial de menor valor observada no Pregão Presencial cancelado e o valor pactuado com

o vencedor do segundo Pregão Presencial, o que teria gerado uma oneração excessiva aos cofres públicos.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita. Exercício de 2017. Conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial. Unânime

Os presentes autos foram encaminhados pela Segunda Câmara desta Corte ao Plenário para decidir quanto à conversão em Tomada de Contas Especial, conforme dispositivo da IN nº 01, de 31/03/2016 – TCE/PI, nos termos do Despacho à peça nº 53.

Vistos, relatados e discutidos, considerando o Acórdão nº 1.427/2018 (peça nº 42), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55), pela conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, de acordo com dispositivo da IN nº 01, de 31/03/2016 – TCE/PI, para apurar responsabilidade e eventual dano ao erário, tendo em vista a diferença de valores entre os dois pregões em questão.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 019504/18

ACÓRDÃO Nº. 274/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Buriti dos Montes. Exercício Financeiro de 2015. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Provido. Reformando a Decisão Recorrida materializada no Parecer Prévio nº 106/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 163/2018, de 03 de setembro de 2018, de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Buriti Dos Montes – Exercício Financeiro 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 178/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRENTE: Sr. José Valmi Soares – Prefeito do Município de Buriti dos Montes

Advogados: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se a decisão constante do Parecer Prévio nº 106/2018 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Buriti dos Montes no exercício financeiro 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso

Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 013611/18

ACÓRDÃO Nº. 275/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Provido. Reformando a Decisão Recorrida materializada no Acórdão nº 902/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 103/18, de 06 de junho de 2018, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Executivo do Município de Campo Grande do Piauí- Exercício Financeiro de 2016. Aplicação de multa, no valor de 600 UFR-PI, aplicada ao Gestor, nos termos e pelos fundamentos exposto no voto do Relator (peça nº 21). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 179/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RECORRENTE: SR. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, reformando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 902/2018, do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Executivo do Município de Campo Grande do Piauí – exercício financeiro 2016, com a redução da multa aplicada ao Gestor, do valor de 1.000 UFR-PI, para 600 UFRPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014697/18
ACÓRDÃO Nº. 276/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Avelino Lopes. Exercício Financeiro de 2015, Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Improvido. Mantida a Decisão

recorrida, materializada no Acórdão nº 1.063/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 121/18, de 04 de julho de 2018, do julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor 500 UFR-PI ao Gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº. 19). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 180/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. HELVIDIO DE CARVALHO BASTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES E OUTROS– OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.063/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 19).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o Relator da prestação de contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014829/18

ACÓRDÃO Nº. 277/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do FMS do Município de Avelino Lopes. Exercício Financeiro de 2015,. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Improvido. Mantida a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.062/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 121/18, de 04 de julho de 2018, do julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor 500 UFR-PI a Gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº. 17). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 181/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Recorrente: Sra. Olga Paulino de Amaral Alves – Gestora do FMS do Município de Avelino Lopes, Exercício Financeiro de 2015.

Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes e outros– OAB/PI nº 4.703 e outros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.062/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o Relator da prestação de contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014831/18

ACÓRDÃO Nº. 278/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Avelino Lopes. Período de 01/03 a 31/12 do exercício financeiro de 2015,. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Improvido. Mantida a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.061/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 121/18, de 04 de julho de 2018, do julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor 500 UFR-PI ao Gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº. 17). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 182/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. LUAN DIAS PRÓSPERO – GESTOR DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, RELATIVO AO PERÍODO DE 01/03 A 31/12 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES E OUTROS– OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.061/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 17).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o Relator da prestação de contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 015730/18
ACÓRDÃO Nº. 279/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes. Exercício Financeiro de 2015. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Improvido. Mantida a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.059/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 121/18, de 04 de julho de 2018, do julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor 2.000 UFR-PI ao Gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº. 23). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 183/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES E OUTROS- OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.059/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 23).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o Relator da prestação de contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 016410/18

ACÓRDÃO Nº. 280/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Avelino Lopes. Exercício Financeiro de 2015, período de 01/01 a 28/02. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Provido. Reformando a Decisão Recorrida materializada no Acórdão nº 1.060/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 121/18, de 04 de julho de 2018, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Avelino Lopes – Exercício Financeiro de 2015, período de 01/01 a 28/02, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 184/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RECORRENTE: SR. DIÓSTENES JOSÉ ALVES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES E GESTOR DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, PERÍODO DE 01/01 A 28/02.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.060/2018, de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Avelino Lopes – no período de 01/01/15 a 28/02/15 - exercício financeiro 2015, mantida a aplicação de multa

no valor de 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 19).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se absteve de votar por ter sido o Relator da prestação de contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 021269/17

ACÓRDÃO Nº. 281/2019

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Nova Santa Rita. Exercício Financeiro de 2014. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, Improvido. Mantida a Decisão recorrida, materializada no Parecer Prévio nº 228/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 165/2017, de 05 de setembro de 2017, do julgamento de Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Nova Santa Rita – Exercício Financeiro 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26). Decisão unânime.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 185/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRIDO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2014.

ADVOGADA DO RECORRIDO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544, a manifestação verbal do Gestor, em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Parecer Prévio nº 228/17, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 26).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/001511/2019.

ACÓRDÃO Nº 282/2019

DECISÃO Nº 282/19.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS – PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA Nº 03).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Embora sendo as falhas sanadas parcialmente, considerando que os índices constitucionais e legais foram todos cumpridos, não havendo menção grave ofensa à norma legal, são consideradas falhas de caráter formal, sendo moderadas sob o prisma da classificação que é normalmente feita no TCE/PI.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida, materializada no Parecer Prévio nº 156/18, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de

Governo da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Declarou-se suspeito para atuar no feito o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Absteve-se de votar o Cons. Kleber Dantas Eulálio por estar ausente quando do relato do processo

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC/021282/2018

ACÓRDÃO Nº. 282-A/2019

DECISÃO Nº. 187/19

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.

CONSULENTE: FERNANDO BRITO LUSTOSA – PRESIDENTE.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE FUNDO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE OBJETO ESPECÍFICO.

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR - OAB/PI Nº 5.756 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 2).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: DESPESA. CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE FUNDO ESPECIAL DE CÂMARA

MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.

1. Nos termos manifestados no Processo nº TC-018711/2015, este Tribunal de Contas entendeu ser possível a criação e instituição de fundo especial de Câmara Municipal.

SUMÁRIO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA. Pelo conhecimento da presente consulta. No mérito, para respondê-la nos termos da proposta de Voto do Relator. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11), nos termos seguintes: a) É possível a criação e instituição de fundo especial de Câmara Municipal; b) Sendo a construção de prédio público uma despesa orçamentária de capital, o fundo especial pode ser constituído para atender tal objetivo específico; c) Havendo saldo financeiro de recursos vinculados a fundo especial, podem os recursos ser acumulados de um exercício para outro, sem a devolução ao Executivo Municipal; d) Caso a questão formulada diga respeito à possibilidade do recebimento de “recursos extraorçamentários”, referido questionamento foi respondido nos autos da Consulta nº TC-018711/2015 - os fundos especiais não podem ser compostos por recursos de natureza extraorçamentária; e) Após concluído o objeto motivador da criação, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, deverá ser devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/001510/2019.

ACÓRDÃO Nº 309/2019

DECISÃO Nº 209/19.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS – PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA Nº 03).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Peça recursal que não acrescenta nada ao que já foi apreciado e decidido não merece provimento.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos

Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou suspeito para atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

PARECER PRÉVIO Nº 002/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 11.328) E OUTROS

(PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA 59)
 RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DO BALANÇO GERAL.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Prefeito e as entidades da administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal o balanço geral do Município, até noventa dias após o encerramento do exercício.

Sumário: P. M. de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Reprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/018876/2016

ACÓRDÃO Nº 015/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE CAJAZEIRAS. Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais são obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas, na forma e prazo da Resolução Nº 32/12.

Sumário: Representação de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41 do processo TC/002914/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68 do processo TC/002914/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70 do processo TC/002914/2016, a sustentação oral do Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros, que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74 do processo TC/002914/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/013369/2016

ACÓRDÃO Nº 016/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE

CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

1. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Conforme dispõe o art. 5º, XXXIII da CF/88.

Sumário: Representação de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41 do processo TC/002914/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68 do processo TC/002914/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70 do processo TC/002914/2016, a sustentação oral do Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros, que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74 do processo TC/002914/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

Sumário: Prestação de Contas de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multas. Comunicação.

ACÓRDÃO Nº 017/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 11.328) E OUTROS (PROCURAÇÃO: FL. 13 DA PEÇA 59)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE NO CADASTRAMENTO E FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº 39/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE/PI nº 13/2011), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante desta prestação de contas e em consonância com a proposta de voto do Relator (fls. 01/09 da peça 74) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 75 e fls. 01/03 da peça 76), pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Aldemar de Silva Carmo Neto (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 610 UFR-PI (art. 79, VII e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

ACÓRDÃO Nº 018/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS E OUTROS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COGENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

“Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”, conforme dispõe o Art. 21, § 2º da Lei 11494/07.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, Sra. Maria José Ferreira da Silva.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

ACÓRDÃO Nº 019/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: MARINALVA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS E OUTROS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO.

Na execução de obras e serviços e nas compras de bens a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Sumário: Prestação de Contas do FMS de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, Sra. Marinalva da Silva Barros.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

ACÓRDÃO Nº 020/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DANTAS BARBOSA CARMO

ADVOGADO: NÃO HABILITADO.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO.

Na execução de obras e serviços e nas compras de bens a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Sumário: Prestação de Contas do FMAS de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado

Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, Sra. Ana Luiza Dantas Barbosa Carmo.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras -Relator

PROCESSO TC/002914/2016

ACÓRDÃO Nº 021/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – IPMC. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS

DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS E OUTROS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA.

1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sumário: Prestação de Contas do IMPC de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado

Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Micilúcio Pereira da Silva, no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002914/2016

ACÓRDÃO Nº 022/2019

DECISÃO Nº 021/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSO APENSADO: TC/018876/2016 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAULDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL E MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TC/013369/2016 – REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). REPRESENTADO(S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS E OUTROS.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO DE 6,01% NO TOTAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO RECEBIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

1. O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara de Cajazeiras do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com Ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 41, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 70, a sustentação oral do Advogado

Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 74, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de divergindo parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da Decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença prêmio; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença Prêmio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/010465/17.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA (O): PEDRO MANOEL DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 057/19 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor PEDRO MANOEL DE SOUSA, CPF nº 145.138.033-04, matrícula nº 001666, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Trabalhador, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a nova Portaria nº 898/15 (fl. 45, peça 03) de 03/06/2016, (torna sem efeito a Portaria nº 203/15 de 23.02.15) publicada no D.O.M Teresina, nº 1.918/16 de 15/06/16 (fl.54, peça 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.302,10 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	1.302,10
Total Proventos	1.302,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto - (Portaria nº 124/19)

PROCESSO: TC/010462/17.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA (O): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 058/19 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VIANA, CPF nº 770.309.743-87, matrícula nº 008692, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, Nível "III", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a nova Portaria nº 1.647/16 (fl. 83, peça 02) de 13/09/2016, (torna sem efeito a Portaria nº 490/2004 de 01.06.04) publicada no D.O.M Teresina, nº 1.958/16 de 21/09/16 (fl.108, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.481,80 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16).	2.872,23
b) Gratificação de Incentivo à Docência – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	609,57
Total Proventos	3.481,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 22 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto - (Portaria nº 124/19)

PROCESSO: TC/007882/17.

PROCESSO TC/006478/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA (O): ANTÔNIO MÁRIO CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, EM TERESINA-PI.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 059/19 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao ex-servidor ANTÔNIO MÁRIO CARDOSO, CPF nº 048.373.203-68, matrícula nº 008976, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Artífice de Obras, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a nova Portaria nº 2.013/16 (fl. 64/65, peça 02) de 16/11/2016, (torna sem efeito a Portaria nº 340/2006 de 26/05/2006) publicada no D.O.M Teresina, nº 1.984/16 de 28/11/16 (fl.83, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.348,58 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16).	1.348,58
Total Proventos	1.348,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto - (Portaria nº 124/19)

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LINDALVA MARIA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – CAXINGÓ PREV

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 60/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse da servidora Lindalva Maria dos Santos, RG n. 649.725 SSP-PI, CPF n. 498.715.013-15, Matrícula nº 1313, ocupante do cargo de Professora, Classe "C", Nível IV, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 25 da Lei Municipal nº 77/2004, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 03) com o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para sua inativação, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 017/2018 (peça 02, fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios em 26/02/2018 (peça 02, fl. 30), concessiva de aposentadoria à requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 112/2017) – R\$ 3.636,19; b) Regência (art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016) – R\$ 363,62, totalizando o valor mensal de R\$ 3.999,81 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b", da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 001523/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA LÚCIA BORGES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 071/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora VERA LÚCIA BORGES DE SOUSA, CPF nº 712.402.843-49, RG nº 429.431-PI, matrícula nº 041988-5, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arribo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.756/18 – PIAUÍ PREV (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,02 (mil, cento e quarenta e seis reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art.2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art.10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº13/94)	R\$ 35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.146,02

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 002489/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: OZAIR GOMES DE ARAÚJO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 067/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Ozair Gomes de Araújo, CPF nº 152.032.983-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C6”, matrícula nº 026223, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.636/2018 – (Peça 02, fls. 49/50), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.375/18, de 03/10/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Ozair Gomes de Araújo, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.661,68 (hum mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.661,68

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 019589/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA DOROTEA MENEZES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES.

INTERESSADO: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 068/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Francisco Raimundo da Silva, CPF nº 224.344.963-34, RG nº 478.794-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Dorotea Meneses, CPF nº 439.903.123-91, RG nº 949.511-PI, servidora ativa no cargo de Professora, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 15, do quadro de servidores da Secretaria de Educação do município de Joaquim Pires-PI, ocorrido em 14/06/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 17) com o Parecer Ministerial (peça 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 070/2018 (peça 14, fl. 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDLXXI, de 08/05/2018, concessiva da pensão por morte do interessado Francisco Raimundo da Silva, em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF/88 e art. 47, inciso II, da Lei nº 303/13, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.229,20 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 59 da Lei nº 274, de 03/04/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Joaquim Pires PI c/c art. 1º da Lei nº 338 de 2015, que concede atualização do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino	R\$ 2.808,00

QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 26 da Lei nº 274 de 03/04/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Joaquim Pires-PI	R\$ 421,20
TOTAL NA ATIVIDADE DA SERVIDORA	R\$ 3.229,20
TOTAL DE PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 3.229,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000891/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO.

INTERESSADOS: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR E MARIA EDUARDA DE MOURA CARDOSO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 069/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Antônio Cardoso da Silva Júnior, nascido em 09/12/2007, e Maria Eduarda de Moura Cardoso, nascida em 06/05/2004, representados legalmente pela Sra. Maria Rodrigues de Moura Santos, sob o CPF nº 734.319.743-68, devido ao falecimento de seu pai, Antônio Cardoso da Silva, CPF nº 067.059.443-15, servidor inativo da Prefeitura de Regeneração-PI, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 337, ocorrido em 29/10/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 28) com o Parecer Ministerial (peça 29), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 097/2017

(peça 19, fls. 05/06), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCCLXXXI de 25/07/2017, concessiva da pensão por morte dos interessados Antônio Cardoso da Silva Júnior, nascido em 09/12/2007 e Maria Eduarda de Moura Cardoso, nascida em 06/05/2004, em conformidade com art. 13, I, e art. 40, I, § 30, I da Lei Municipal nº 795 de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.042,13 (hum mil e quarenta e dois reais e treze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$ 788,00
Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$ 135,93
Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 2010612011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos de Regeneração - PI	R\$ 118,20
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 1.042,13

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007774/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LOURIVAL ALVES DA MOTA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 062/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida LOURIVAL ALVES DA MOTA, CPF nº 133.603.453-04, na condição de viúvo da servidora GREGÓRIA FERREIRA LIMA MOTA, CPF nº 343.213.493-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível B, Classe “III”, cujo óbito ocorreu em 30.10.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0061 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 361/17 (fls. 2.105), datada de 08/02/2017, com efeitos retroativos a 30/10/2016, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.906,29 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento - Lei Estadual nº 6.900/16;	R\$ 2.732,18
II- acréscimo (R\$ 12,08) – Lei 4.212/88	R\$ 12,08
III- Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c Lei Complementar nº 33/03).	R\$ 162,03
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.906,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015994/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONTINELE

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 068/19 – GKE

PROCESSO: TC Nº 001096/2017

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONTINELE, CPF nº 273.622.483-34, matrícula nº 1805, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.324, de 16 de fevereiro de 2014 (fls. 2.36).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0144(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 873/2014 de 10 de dezembro de 2014 (Peça 02, fls. 34/35), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 37, §6º da Lei 2.192 de 07/12/05 c/c art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.738,44 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12).	R\$ 3.957,54
II- Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92.	R\$ 983,93
III- Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10).	R\$ 791,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.738,44

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LINA ALVES RIBEIRO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 069/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por LINA ALVES RIBEIRO DA SILVA, sob o CPF nº 183.816.503-72, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio Gomes da Silva, CPF nº 047.530.623-68, matrícula nº 049617-X, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Cl-II, Padrão - E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação - SEDEC, ocorrido em 27/04/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0121 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.134 (fls. 2.77), datada de 07/10/2016, com efeitos retroativos a 27/04/2014, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento - Lei Complementar nº 6.367/13.	R\$ 801,50
II- Adicional Tempo de Serviço, nos termos da Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03	R\$ 79,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 880,70

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/002581/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR COSTA MACHADO - CPF: 200.109.233-49.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 62/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor José Ribamar Costa Machado, CPF nº 200.109.233-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, Referência “C6”, matrícula nº 001675, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.371, em 27 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0163 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.588/2018, em 17 de setembro de 2018 (fls. 54/55 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.661,68 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
-Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.433,63
-Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, de Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.661,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/011835/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: IRACEMA PEREIRA DE SANTANA - CPF: 810.866.953-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 63/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Iracema Pereira de Santana, CPF nº 810.866.953-72, RG nº 437.707-PI, matrícula nº 010, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Santo Antônio dos Milagres, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLXXXI, em 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0164 (peça 04), DECIDO, com fulcro

nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 108/2018, em 17 de maio de 2018 (fls. 32/33 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.524,18 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 135/2016, de 22/11/2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação/magistério (Anexo I tabela Salarial).	R\$2.678,95
B. Regência de acordo com o art. 36 da Lei nº 021 de 12 de Fevereiro de 1999 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.	R\$267,90
C. Quinquênio de acordo com art. 50 da lei 135/2016, de 22/11/2016 que estabelece o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais do magistério.	R\$577,33
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.524,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001517/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: JOSÉLIA MARIA DA SILVA LIMA - CPF: 181.793.473-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 64/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora JOSELIA MARIA DA SILVA LIMA, CPF nº 181.793.473-20, RG nº 370.747-SSP-PI, matrícula nº 069956-0, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 01 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0129 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.758/2018, em 08 de outubro de 2018 (fl. 104 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.233,45 (um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.233,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/023242/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA- CPF: 287.751.553-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 65/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria de Jesus Pereira da Silva, CPF nº 287.751.553-20, RG nº 536.355-PI, matrícula nº 787-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCII, em 16 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0132 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 025/2018, em 31 de outubro de 2018 (fls. 32/33 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.891,95 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.277, de 29 de maio de 2018.	R\$ 3.783,93
Regência nos termos do Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R\$ 108,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3891,95

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/022566/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DA LUZ CASTRO ROCHA- CPF: 099.052.003-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 66/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DA LUZ CASTRO ROCHA, CPF nº 099.052.003-04, matrícula nº 047858-0, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 01 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0130 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 975/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de março de 2018 (Fl. 174 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.592,05 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.455,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 136,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.592,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/018197/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ AUGUSTO NUNES - CPF Nº 349.511.483-15.

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS NUNES - CPF Nº 859.035.313-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 67/2019 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco de Assis Nunes, nascido em 18/05/53, CPF nº 859.035.313-34, por sua representante legal, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do seu pai, o Sr. José Augusto Nunes, CPF nº 349.511.483-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Major-PM, ocorrido em 28/12/84. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 178, em 21 de setembro de 2016.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019LA0041 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCO DE ASSIS NUNES, na condição de filho inválido, devido ao falecimento de seu pai, JOSÉ AUGUSTO NUNES, conforme materializado na PORTARIA Nº 876/2016 – SUPREVE/SEADPREV, (fls.30/31 da peça 02) de 02 de agosto de 2016, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$9.723,76 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 6.173 de 02.02.2012).	R\$9.723,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$9.723,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/019591/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA LUCIMAR CARVALHO PEREIRA- CPF: 183.118.653-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 68/19 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Lucimar Carvalho Pereira, CPF nº 183.118.653-53, RG nº 393.917-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, 40 horas, matrícula nº 24, do quadro de pessoal da Prefeitura de Joaquim Pires-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCLXIX, em 26 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 40) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0118 (peça 41), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 975/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 20 de setembro de 2018 (fl. 04 da peça 37), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.748,05 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, de acordo com art. 58 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação do Município de Joaquim Pires c/c art. 1º da Lei nº 356/2016, que concedeu atualização do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino.	R\$ 2.998,44
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 26 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação do Município de Joaquim Pires c/c art. 1º da Lei nº 356/2016, que concedeu atualização do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino.	R\$ 749,61
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 3.748,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.748,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007823/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA SILVA- CPF: 096.134.203-04.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 69/19 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Ribamar da Cunha Silva, CPF nº 096.134.203-04, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0322, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 c/c o art. 51 da Lei Municipal nº 526/08. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCLX, em 29 de agosto de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0119 (peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0781/2016, em 12 de agosto de 2016 (fl. 02 da peça 09), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.017,89 (três mil, dezessete reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal nº 577/11 de 01/12/11.	R\$ 2.548,60
Adicional por tempo de serviço, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 577/11 de 01/12/11.	R\$ 382,29
Diferença Individual Art. 92 Lei nº 577/11.	R\$ 87,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.017,89

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/016001/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ GALENO DA SILVA- CPF: 694.374.913-72.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 70/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA JOSÉ GALENO DA SILVA, CPF nº 694.374.913-72, matrícula nº 11443, ocupante do cargo de Professora, Classe SL, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, o art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39 da Lei 2.192 de 07/12/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1324, em 16 de dezembro de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA118 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº

0781/2016, em 12 de agosto de 2016 (fls. 21/22 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.949,07 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 3.413,15
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 853,29
C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$ 682,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.949,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004196/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA IVANEIDE MOURA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 051/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA IVANEIDE MOURA DOS SANTOS, CPF nº 297.685.193-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 158, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, com arimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 CF e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12) com o Parecer Ministerial (peça 13) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 008/2015, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.041,57 – TRÊS MIL E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 575, de 25/03/2014 e art. 58 da Lei Municipal nº 507, de 23/02/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Bom Jesus.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -